



Alterado pelo Decreto nº 13.407/14

000002

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.614 DE 08 DE janeiro DE 1998

Institui a Comissão Municipal de Emprego, no âmbito do Sistema Público de Emprego e dá providências correlatas

ANTONIO MARIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Resolução nº 80, de 19 de abril de 1995 e Resolução nº 114, de 01/08/96 do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, do Ministério do Trabalho e o Decreto Estadual nº 40.322, de 15 de setembro de 1995,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no Município de Taubaté.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter deliberativo "interna corporis", ou seja no exclusivo âmbito interno da própria comissão, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto nº 40.322, de 15 de setembro de 1995.

ARTIGO 2º - Compete à Comissão:

- I - aprovar seu Regimento Interno, observados os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;
- II - propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego - SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III - articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000003

- IV - articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas ações;
- V - promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI - formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego - SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego.
- VII - proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego - SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/ CODEFAT e Comissão Estadual de Emprego;
- VIII - participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;
- IX - acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- X - propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego - SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;
- XI - propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;
- XII - examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000004

- XIII - criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, o qual poderá, a seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;
- XIV - subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;
- XV - encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;
- XVI - receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;
- XVII - elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;
- XVIII - acompanhar de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XIX - articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequena e micro empresa e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XX - sugerir as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do programa de Geração de Emprego e Renda.
- 10 - À Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego - SINE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

000005

20 - O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente - GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

ARTIGO 30 - A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e de empregadores, mediante os seguintes órgãos e entidades:

I - Representantes do Governo:

- a) Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho
- b) Grupo Executivo Industrial - GEIN da Prefeitura
- c) Departamento de Ação Social da Prefeitura
- d) Departamento de Educação, Cultura e Esportes da Prefeitura
- e) Gabinete do Prefeito

II - Representantes dos Trabalhadores:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;
- b) Sindicato dos Odontologistas
- c) Sindicato dos Contabilistas de Taubaté e Região
- d) Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté
- e) Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e Imobiliária

III - Representantes dos Empregadores:

- a) Associação Comercial e Industrial de Taubaté - ACIT
- b) Centro das Indústrias do Estado de São Paulo-CIESP
- c) Sindicato do Comércio Varejista
- d) Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria do Vale do Paraíba e Litoral Norte
- e) Sindicato Rural

10 - Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.

20 - Os representantes titulares e suplente dos trabalhadores e empregados serão indicados pelas respectivas organizações, de comum acordo com a Prefeitura Municipal de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000006

3º - Nos termos dispostos no "caput" deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizada por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regimento Interno, publicados no Diário Oficial do Município.

4º - O tempo máximo de duração dos trabalhos da Comissão será de 2 (dois) anos.

ARTIGO 4º - A Comissão Municipal de emprego será constituída dos seguintes órgãos:

- I - Colegiado
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva

ARTIGO 5º - O Presidente será escolhido por maioria simples de votos dos integrantes da Comissão.

ARTIGO 6º - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida por um representante da Prefeitura Municipal de Taubaté.

ARTIGO 7º - Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas no mínimo uma vez a cada dois meses, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º - As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

ARTIGO 10 - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.



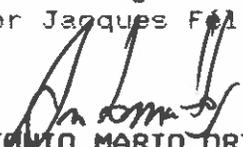
Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

000007

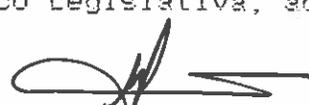
ARTIGO 11 - O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

ARTIGO 12 - Este decreto, que poderá ser alterado ou revogado a qualquer tempo pelo Chefe do Executivo Municipal, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de janeiro de 1998, 3530 da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 3580 da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 08 de janeiro de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA